da 14/10/97 pag. 51.813

#### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## RESOLUÇÃO Nº 19.973 (23.09.97)

# CONSULTA Nº 331 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator:

Ministro Maurício Corrêa.

Consulente: Osvaldo Reis, Deputado Federal.

CONSULTA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16/97. REELEIÇÃO.

O advento da Emenda Constitucional nº 16/97, que alterou o art. 14, § 5º da Constituição Federal para permitir a reeleição do titular do mandato de chefe do Poder Executivo, não produz modificação na disciplina constitucional referente ao seu cônjuge e parentes, que continuam inelegíveis no território de sua jurisdição.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília. 23 de setembro de 1997.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente

Ministro MAURÍCIO CORRÊA, Relator

### **RELATÓRIO**

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA: Senhor Presidente, trata-se de consulta formulada pelo Deputado Federal Osvaldo Reis, reproduzida nos seguintes termos:

"Após a promulgação da emenda constitucional que altera o § 5º do artigo 14, que permite a reeleição dos atuais Governadores, Prefeitos e do Presidente da República, permanecem inelegíveis no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos e afins, até o segundo grau ou por adoção?"

2. Às fls. 17, o Ministério Público, nesta Instância, em parecer da lavra do em. Procurador-Geral da República, asseverando que, na verdade, a consulta limita-se a questionar a vigência do art. 14, § 7°, da Carta da República, que obviamente não foi revogado pela referida Emenda Constitucional (EC nº 16/97), opina pela resposta afirmativa.

É o relatório.

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (Relator): Senhor Presidente, de fato o advento da Emenda Constitucional nº 16/97, que alterou o art. 14, § 5º da Constituição Federal para permitir a reeleição do titular do mandato de chefe do Poder Executivo, não produz modificação na disciplina constitucional referente ao seu cônjuge e parentes, que continuam inelegíveis no território de sua jurisdição.

Na linha do parecer ministerial, voto no sentido de que seja respondida afirmativamente a presente consulta.

### EXTRATO DA ATA

Cta nº 331 - DF. Relator: Min. Maurício Corrêa. Consulente: Osvaldo Reis, Deputado Federal.

Decisão: Respondida afirmativamente. Unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ilmar Galvão. Presentes os Srs. Ministros Néri da Silveira, Maurício Corrêa, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Flávio Giron, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

SESSÃO DE 23.09.97.

/nvsa.